

**CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS****ATA DA REUNIÃO DO DIA VINTE E TRÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às -- horas e -- minutos, o Conselho de Ensino para Graduados reuniu-se em Sessão Ordinária, no auditório CT1 do Instituto COPPEAD da UFRJ, sob a presidência do Professor João Ramos Torres de Mello Neto. Estavam presentes à Sessão o Superintendente Acadêmico de Pesquisa, Felipe Siqueira de Souza da Rosa, a Superintendente Acadêmica de Pós- Graduação, Fernanda Carvalho de Queiroz Mello, a Superintendente Administrativa, Marilia Morais Lopes; **os Conselheiros representantes do Centro de Ciências Matemática e da Natureza (CCMN):** Monica Ferreira Moreira Carvalho Cardoso, Hélio Jaques Rocha Pinta, Elis Cristina Araujo Eleutherio e Adriana Santarosa Vivacqua; **o Conselheiro representante do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE):** Joseph David Barroso Vasconcelos de Deus; **os Conselheiros representantes do Centro de Ciências da Saúde (CCS):** Cláudia Pinto Figueiredo, Antonio Jose Leal Costa e Tania Maria Ruffoni Ortiga; **o Conselheiro representante do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH):** Milton Nunes Campos; **o Conselheiro representante do Centro de Letras e Artes (CLA):** Rodrigo Cury Paraizo; **os Conselheiros representantes do Centro de Tecnologia (CT):** Julio Cesar Boscher Torres, Márcio de Almeida D'Agosto e Diego de Holanda Saboya Souza; **as Conselheiras representantes do Fórum de Ciência e Cultura (FCC):** Marina Bento Soares e Bárbara de Sá Haiad; **os representantes Discentes:** Natália Silva Trindade, Douglas da Silva Fortunato e Christopher Souza da Rocha; **a Conselheira representante de Duque de Caxias (D.C):** Luisa Andrea Ketzer; **O Conselheiro representante dos Técnicos Administrativos (T.A.):** João Sergio dos Santos Assis. **Registrhou-se a ausência justificada os Conselheiros:** Ivair Junior Reinaldim e Flavia Carvalho Alcantara Gomes. O Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa da UFRJ e Presidente do CEPG, Professor João Ramos Torres de Mello Neto, deu início à Sessão após cumprimentar todos os conselheiros presentes e registrar agradecimento à direção da COPPEAD pela cessão do espaço para a reunião, submeteu à apreciação do plenário as atas das Sessões realizadas em 14 de março de 2025 e 28 de março de 2025, que foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade. Em seguida passou-se ao **Expediente.** **1.1.** A Conselheira Natália Silva Trindade saudou os presentes, realizou sua autodescrição e apresentou atualização sobre o caso de vazamento de dados informado na sessão anterior. Agradeceu à PR2, à Ouvidoria, à PR6, à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SuperTIC) e à Direção da Faculdade de Letras (FL) pela postura solícita na condução do caso. Informou que, na terça-feira anterior, a Faculdade de Letras realizou reunião com estudantes afetados, orientando que todos comunicassem formalmente à secretaria da unidade para que fosse solicitada à plataforma CERU a retirada dos documentos expostos. Segundo o informe recebido, todos os pedidos de retirada feitos até o momento foram atendidos pela plataforma. **1.2.** A Conselheira, no entanto, manifestou preocupação sobre a incerteza quanto à efetiva exclusão dos documentos da posse da plataforma ou se a retirada é apenas temporária. Relatou que, em reunião com a servidora Luzia, foi informado que o acompanhamento junto aos órgãos da universidade continua e que o último encaminhamento foi o aguardo de retorno da Coordenação de Relações Institucionais e Articulações com a Sociedade (CORIN), que avalia

como será conduzida a abertura de sindicância para apurar o ocorrido, se no âmbito da própria unidade (Faculdade de Letras) ou diretamente pela CORIN, via comissão de ética. **1.3.** A Conselheira Natália Trindade solicitou à PR2 a realização de reunião envolvendo todos os órgãos relacionados ao caso, com participação da Associação de Pós-Graduandos (APG), que tem prestado apoio direto aos estudantes afetados. Informou que já foram identificadas 49 denúncias registradas no FALEBR e que a tendência é de crescimento desse número. Defendeu a elaboração e aprovação célere de um plano de contingência para situações de vazamento de dados na pós-graduação, elaborado em conjunto por setores competentes. **1.4.** Como encaminhamentos propositivos, apresentou três sugestões: a) a construção e aprovação, pelo CEPG, de uma Resolução estabelecendo regras para uso de plataformas em processos de seleção, avaliação e demais atividades remotas da pós-graduação; b) a garantia da abertura de sindicância para apurar responsabilidades em casos de violação de dados, com abrangência a situações futuras; c) a mobilização institucional contra a plataforma denunciada, considerada pela APG como violadora de direitos autorais e potencialmente prejudicial não apenas à comunidade acadêmica da UFRJ, mas também de outras instituições. **1.5.** Enfatizou que, na compreensão da APG, a referida plataforma representa risco à integridade das produções acadêmicas e à proteção de dados, e que a mobilização deveria incluir acionar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e articulação mais ampla para defesa da pesquisa e da propriedade intelectual. Não havendo outros informes, o Presidente agradeceu as contribuições, registrou a importância do acompanhamento do caso e anunciou o início da Ordem do Dia, saudando a presença da Professora Ethel Pinheiro e do Professor Célio Albano, convidados para apresentar as soluções aos pontos em exigência na minuta de Resolução sobre Reconhecimento de Diplomas. Passou-se à **Ordem do dia.** **2.1- Continuação da análise da minuta de Resolução sobre Reconhecimento de Diplomas** **2.1.1.** A Professora Ethel Pinheiro agradeceu o convite, fez sua autodescrição e informou que, juntamente com o Professor Célio Albano e a Conselheira Luisa Ketzer, preparou propostas de redação para sanar os pontos destacados em azul na minuta, referentes a exigências apontadas em análises anteriores. **2.1.2.** Iniciou a apresentação pelo inciso segundo do artigo 1º, realizando leitura do texto e explicando que a solução proposta visa conceder liberdade para que cada unidade constitua sua Comissão Especial de Revalidação (CER) conforme suas especificidades. **2.1.3.** Prosseguiu com o §1º do artigo 2º, que trata dos processos a serem cancelados já na etapa inicial. Explicou que, na Plataforma Carolina Bori, o requerente insere a documentação, que é verificada pelo presidente da CER quanto à idoneidade e equivalência. Nessa triagem, o processo pode ser aprovado para prosseguimento, cair em exigência ou ser reprovado. O parágrafo lista critérios para desclassificação imediata. **2.1.4.** A Conselheira Marta Castilho questionou a inclusão dos diplomas DEA e DSS entre os casos de reprovação sumária. A Professora Ethel Pinheiro contextualizou que, em 1999, o Processo de Bolonha foi implementado na Europa, alterando a estrutura da pós-graduação, encurtando o mestrado e priorizando o doutorado. Os diplomas DEA e DSS, existentes antes dessa reforma, foram substituídos. Alertou que, em alguns casos, diplomas expedidos nos anos 2000-2002 ainda podem se enquadrar na nova lógica, o que exige cautela. **2.1.5.** Explicou que, em pesquisa realizada, apenas a USP reconhece DEA e DSS para mestrado, e que, por segurança, a proposta é não aceitar esses diplomas para doutorado. Apontou que a opção é manter a vedação como está ou restringir por data de emissão. **2.1.6.** O Conselheiro Rodrigo Cury sugeriu redação que rejeite diplomas emitidos a partir de determinado ano, para eliminar dúvidas. Ethel ponderou que a definição de data pode ser útil, mas alertou para evitar riscos de reconhecimento indevido. **2.1.7.** O Conselheiro Milton Campos declarou que não considera adequado reconhecer DEA e DSS como mestrado e questionou se tais programas ainda existem na França, ao que a Professora Ethel Pinheiro respondeu negativamente. Explicou que a mudança europeia simplificou a formação, enquanto no Brasil o mestrado mantém função relevante como etapa de pesquisa. **2.1.8.** Registrou-se consenso pela manutenção do texto original sobre o tema. **2.1.9.** Passou-se à análise de ajustes redacionais sugeridos para o artigo 3º, referente à comprovação de permanência no exterior. A Professora Ethel Pinheiro destacou que a exigência de documentos que demonstrem a efetiva realização do curso fora do país é uma orientação que deriva de recomendações do Ministério Público e de normativas do MEC, visando coibir práticas irregulares

de cursos realizados parcialmente no Brasil em formatos condensados. **2.1.10.** O Conselheiro Milton Campos alertou que a redação atual parece partir do pressuposto de que o requerente é brasileiro que estudou no exterior, não contemplando estrangeiros ou brasileiros residentes de longa data fora do país. Lembrou que há casos de binacionais que cursaram toda a formação acadêmica no exterior e que, ao regressarem, necessitam da revalidação sem terem documentação típica de deslocamento. **2.1.11.** O Professor Célio Albano reforçou que a intenção não é criar barreiras desnecessárias, mas garantir que a formação reconhecida seja efetivamente realizada no exterior. Defendeu que a CER tenha autonomia para solicitar documentos adicionais caso a comprovação apresentada seja insuficiente, incluindo declarações institucionais ou registros acadêmicos que indiquem local e período de estudos. **2.1.12.** A Professora Ethel Pinheiro acrescentou que a exigência pode ser flexibilizada desde que haja elementos seguros que atestem a realização integral do curso no exterior, evitando interpretações que levem à negativa automática. **2.1.13.** Seguiu-se à apreciação do item referente à constituição da Comissão Especial de Revalidação (CER) nas unidades. O Conselheiro João Luiz questionou se a comissão será permanente ou se será criada ad hoc. Sugeriu incluir, entre os membros oriundos da pós-graduação, o presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) ou, alternativamente, menção genérica à CPGP como instância consultiva, dado seu conhecimento da legislação e das instruções normativas do CEPG. **2.1.14.** O Professor Célio Albano opinou que a obrigatoriedade dessa composição poderia sobrecarregar instâncias já demandadas, sendo mais prudente deixar à critério de cada unidade a forma de composição, garantindo flexibilidade. **2.1.15.** A Professora Ethel Pinheiro concordou que a CER deve existir em todas as unidades, ainda que constituída apenas quando houver demanda, mas defendeu autonomia para que cada unidade defina sua composição, considerando suas especificidades. **2.1.16.** A Conselheira Monica Carvalho indagou se a CER da graduação poderia coincidir com a da pós-graduação, recebendo da Professora Ethel Pinheiro resposta negativa, com a justificativa de que cada nível possui demandas e critérios próprios. **2.1.17.** A Conselheira Monica Carvalho também questionou sobre o funcionamento da Plataforma Carolina Bori. A Professor Ethel Pinheiro explicou que o requerente se cadastrá, escolhe a unidade que considera mais adequada, e a comissão local analisa a documentação para direcionar ao curso competente. **2.1.18.** O Conselheiro Julio Torres perguntou quem decide qual curso fará a revalidação. O Professor Célio Albano respondeu que o requerente escolhe inicialmente, mas a unidade pode encerrar o processo caso não haja pertinência temática. A Professora Ethel Pinheiro acrescentou que a confirmação só é feita antes do pagamento da taxa, quando há aceitação pela unidade. **2.1.19.** O Conselheiro Julio Torres sugeriu que, no inciso 2º do artigo 1º, a redação “deverá” fosse substituída por “poderá” para a constituição da comissão de graduação, de modo a contemplar unidades que não possuam cursos de graduação. A Professora Ethel Pinheiro reconheceu que a proposta é viável e poderia constar como parágrafo de exceção. **2.1.20.** O Conselheiro Milton trouxe questionamento sobre cursos estrangeiros com estrutura distinta dos da UFRJ. Sugeriu que a IN orientasse a avaliação de pertinência sob diferentes perspectivas. A Professora Ethel Pinheiro afirmou que cabe à unidade decidir sobre o reconhecimento, e o Professor Célio Albano complementou que, em caso de incompatibilidade com as práticas acadêmicas da UFRJ, a unidade pode indeferir o processo. **2.1.21.** A Conselheira Ethel Pinheiro descartou a criação de critério geral de equivalência, justificando a diversidade de casos e a necessidade de análise individualizada. **2.1.22.** O Conselheiro João Luiz reiterou a sugestão de incluir formalmente a possibilidade de participação do presidente da CPGP na CER, enfatizando a importância do conhecimento técnico dessa instância. **2.1.23.** Em seguida, iniciou-se o debate sobre a exigência de defesa pública, prevista no texto da minuta. O Conselheiro Milton Campos ponderou que existem programas de mestrado e doutorado no exterior que não realizam defesa pública, mas empregam outros formatos de avaliação final igualmente rigorosos. Citou exemplos no Canadá, onde a aprovação do trabalho pode se dar apenas com parecer escrito de avaliadores internos ou externos, sem sessão aberta. O Conselheiro Rodrigo Cury Paraizo ratificou e citou o exemplo da Alemanha. **2.1.24.** A Professora Ethel Pinheiro explicou que a redação atual se baseia nas exigências da Resolução MEC nº 25/2022 e da Portaria MEC nº 22/2016, que pedem comprovação formal da defesa ou equivalente. Ressaltou que o texto já admite como alternativa a apresentação de documento

oficial emitido pela instituição, desde que descreva o procedimento de avaliação e apresente data, título e conceito ou menção atribuída. **2.1.25.** O Conselheiro Rodrigo Paraizo sugeriu que o termo “defesa pública” fosse complementado por “ou, na ausência desta, procedimento acadêmico equivalente institucionalmente reconhecido”, a fim de abranger realidades internacionais diversas. **2.1.26.** O Professor Célio Albano manifestou concordância com a proposta, reforçando que o essencial é haver registro oficial e inequívoco da aprovação do trabalho e de sua forma de avaliação. **2.1.27.** O Conselheiro Milton Campos propôs redação alternativa: “Em caso de inexistência de ata de defesa pública, apresentar documento oficial emitido pela instituição que comprove a aprovação do trabalho, com data, título e conceito ou menção equivalente, e descreva o procedimento adotado.” A Professora Ethel Pinheiro considerou a formulação adequada, ressaltando que preserva a segurança jurídica. **2.1.28.** O Conselheiro Rodrigo Paraizo acrescentou que, para programas que avaliam dissertações por meio de artigos científicos ou trabalhos escritos sem apresentação oral, a expressão “data de defesa” poderia ser substituída por “data de aprovação”, garantindo mais precisão terminológica. A Professora Ethel Pinheiro concordou com o ajuste. **2.1.29.** Sobre a comprovação de permanência no exterior, o Conselheiro Milton Campos reiterou a preocupação com situações de estrangeiros ou brasileiros que residam no exterior por longos períodos e não tenham registros de deslocamento. O professor Célio Albano afirmou que, nesses casos, a CER poderá solicitar documentação alternativa, desde que emitida por órgão oficial ou pela própria instituição de ensino, para garantir legitimidade. **2.1.30.** A Professora Ethel Pinheiro lembrou que tal exigência surgiu em razão de casos investigados pelo Ministério Público, envolvendo cursos ministrados parcialmente no Brasil sob formato intensivo, o que descaracteriza a equivalência. **2.1.31.** O Presidente da Sessão, considerando o avançado da hora e a complexidade dos ajustes, propôs que a minuta fosse encaminhada a todos os conselheiros para análise detalhada, solicitando o envio de sugestões por escrito até a próxima reunião. Não havendo mais informes ou relato de processos, a sessão foi encerrada às 12h30. Para constar, eu, Adriene Campelo do Amaral, Secretária do CEPG, lavrei a ata que, após aprovação, será assinada pelo Presidente da Sessão, Professor João Ramos Torres de Mello Neto, e por mim.



Documento assinado eletronicamente por **Adriene Campelo do Amaral, Chefe**, em 19/09/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ramos Torres de Mello Neto, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 19/09/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **5887252** e o código CRC **8FFE8200**.